



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 21/2025 de autoria do Poder Executivo que “Altera Lei Municipal nº 1.682/2024 que estima receita e fixa despesa do Município de Pequeri para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Altera Lei Municipal nº 1.682/2024 que estima receita e fixa despesa do Município de Pequeri para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 21/2025 de 23 de setembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado visa alterar o inciso 4º da Lei Municipal nº 1.682/2024 que estima receita e fixa despesa do Município de Pequeri para o exercício financeiro de 2025, autorizando o aumentando do percentual para abertura de créditos suplementares de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88**, bem como **Art. 41, I da Lei 4320/64**, que trata especificamente da Abertura de Créditos Adicionais.

(...) Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares; os destinados a reforço de dotação orçamentária;(...)

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 57, inciso II, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal**, bem como **Art. 167, inciso V da CF/88, combinado com Art. 39, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno**, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 21/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 21/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 2 de outubro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DATA: 19/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 10/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar de Idosos e pessoas com mobilidade reduzida.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10/2025 de 24 de setembro de 2025, elaborado pelo Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A proposta de criação do Programa Municipal de Vacinação Domiciliar de Idosos tem por objetivo assegurar que pessoas idosas e pessoas com dificuldades de locomoção ou impossibilidade de deslocamento até as unidades de saúde tenham garantido o acesso às vacinas previstas pelo Sistema Único de Saúde.

Para municípios de pequeno porte, como Pequeri, com cerca de 4 mil habitantes, a medida é viável e de baixo custo, aproveitando a estrutura da atenção básica já existente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A inclusão de relatório anual ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal garante a transparência e o acompanhamento das ações. A prioridade às vacinas contra influenza e COVID-19 responde a necessidades epidemiológicas recorrentes e de maior risco para a população idosa.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 10/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 10/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 2 de outubro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 24/09/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Envelhecimento Ativo e Saudável.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 09/2025 de 24 de setembro de 2025, elaborado pela Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

Esta proposição visa criar estratégias de baixo custo e alto impacto social, capazes de valorizar a saúde preventiva, a socialização e a qualidade de vida dos idosos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A campanha proposta articula saúde, lazer, cultura e cidadania, reforçando a importância do idoso como sujeito ativo na comunidade. Além disso, promove a integração intergeracional e contribui para reduzir a demanda futura por serviços de alta complexidade, representando também medida de responsabilidade fiscal.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 09/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 09/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 2 de outubro de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 5140c4f2-30a2-4b5b-9768-46c56879305f

